



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 12, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que dispõe sobre a adoção de medida excepcional de manutenção dos contratos administrativos do transporte escolar, no exercício de 2021, em face da situação de emergência em saúde pública e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Em maio de 2020 foi sancionada a Lei Municipal nº 2.009 autorizando o Município a pagar, a título de adiantamento, 30% dos valores pagos à empresa prestadora de serviços de transporte de escolares, em virtude da suspensão das atividades presenciais da rede de ensino.

Na ocasião, a expectativa era de que a Pandemia fosse superada ainda em 2020 e que as aulas presenciais fossem retomadas, no máximo, no segundo semestre de 2020.

Como é de conhecimento de todos, a situação de emergência em saúde não só não retrocedeu, como se agravou ainda mais e, até hoje, não foi possível retomar as aulas presenciais. Assim, o pagamento, a título de adiantamento, não se torna mais adequado.

Por outro lado, faz-se necessário e imprescindível que a empresa que preste serviço de transporte de escolares continue mobilizada para o momento de retomada das aulas presenciais. Caso haja desmobilização, os transtornos e prejuízos de se fazer nova contratação serão enormes para a Administração e maiores ainda para a população escolar.

O valor a ser pago será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por linha. Atualmente, 36 (trinta e seis) linhas, sendo que 34 (trinta e quatro) delas se enquadrariam nos requisitos desta Lei. Assim, o valor a ser pago mensalmente será de R\$ 51.000,00 (cinquenta mil reais).

Os valores serão considerados recursos ordinários da Educação e já encontram previstos no orçamento vigente.

Assim, ao submeter o projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 52/2021

DATA: 23/04/21 Horário: 13:45

Thalysen Bruno  
Inscritável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG  
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 13, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medida excepcional de manutenção dos contratos administrativos do transporte escolar, no exercício de 2021, em face da situação de emergência em saúde pública e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento de ajuda compensatória mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, vigentes, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes de processo licitatório, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

§ 1º A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal de contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

§ 2º O pagamento mensal autorizado no caput tem natureza indenizatória e visa cobrir custos fixos dos prestadores para manutenção das condições mínimas de garantia de retorno às atividades escolares.

Art. 2º O pagamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta Lei fica limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por linha.

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º Os contratados deverão apresentar planilha demonstrando os custos fixos apurados para cobrir as despesas elencadas no parágrafo anterior.

§ 3º A prestação parcial dos serviços, menor que 30% (trinta por cento) da quilometragem estimada para a linha, não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 4º O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG  
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



§ 5º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata esta Lei.

§6º Para recebimento da ajuda compensatória mensal, os contratados deverão apresentar certidões de regularidades com as fazendas públicas municipal, estadual e federal.

Art. 3º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

§1º Caso seja constatado, por qualquer meio, que os prestadores de serviços estejam desfazendo de veículos ou desmobilizando a capacidade de prestação dos serviços, os valores pagos, nos termos desta Lei, deverão ser revertidos aos cofres públicos.

§2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser formalizado processo administrativo específico, com inscrição dos valores em dívida ativa, caso necessário.


§3º Os proprietários de empresas prestadoras de serviços de transporte de escolares responderão solidariamente.

Art. 4º As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas ordinárias e se acham previstas no Orçamento vigente do Município.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.009, de 13 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de abril de 2021.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal